DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.354/2023.

Sumula: "*Dispõe sobre a organização e vinculação de Protocolos relacionados à Aprovação de Projetos de Edificação, Alvará de Construção e Habite-se, que especifica e dá outras providências".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso VI da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art.1º. Ficam sob-responsabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS (*SMOSM*), as atividades que visam atender as exigências legais para a obtenção do ***Alvará de Construção, das Licenças necessárias, do Registro de Incorporação, e dos demais documentos legais para o início das atividades de construção.***

Parágrafo 1º. Todas as atividades relacionadas a Projetos de Construção, Ampliação, Demolição, desdobro, Unificação, regularização serão avaliados pelo Órgão: "*Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais*" em protocolos específicos com toda a documentação necessária, para posteriormente serem enviados aos demais órgãos vinculantes, como forma de atualização de cadastro do imóvel.

Parágrafo 2º. Deverá obrigatoriamente ser parte integrante do requerimento e protocolo:

a) – **DO ALVARÁ DE CONTRUÇÃO**:

1. Da Emissão do "Alvará";
   - ✓ Requerimento do proprietário e ou peticionário;
   - ✓ 03 (três) cópias do Projeto (mínimo);
   - ✓ 03 (três) cópias do memorial descritivo (mínimo);
   - ✓ ART/RRT/TRT devidamente quitada;
   - ✓ Cópia do documento de titularidade do imóvel;
   - ✓ CND Municipal.
2. Do Pagamento das Taxas (CTM-LC 97/2001)
   - ✓ Comprovante de pagamento da taxa para a aprovação de Projeto;
3. Da análise técnica do projeto:
   - ✓ Prazo: 15 (quinze) dias; (LOM, Art.111)
   - ✓ Análise Técnica pelo responsável do setor de engenharia civil;

   ( ) Aprovado ( ) Não Aprovado ( ) Requer ajuste

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

- ✓ Emissão do Alvará respectivo;
- ✓ Entrega do Alvará ao peticionário "retirada do protocolo";
- ✓ Envio da documentação ao setor imobiliário para inserção no banco de dados, no que couber.

b) – **DO ALVARÁ DE HABITE-SE**:

- ✓ Requerimento solicitando "Alvará";
- ✓ Termo de Conclusão de Obra (proprietário);
- ✓ Termo de Conclusão de Obra (Profissional);
- ✓ Pagamento da Taxa de Ligação de Água e Esgôto.

c) – **DA VISTORIA DO IMÓVEL**:

1. Vistoria da SAEM (Serviço de Água e Esgoto Municipal);
2. Vistoria da Secretaria Municipal de Obras e Serviços e responsável pelo Serviço de Engenharia;
3. Emissão do Alvará e Certidão do Imóvel.

d) – **DEMAIS RESPONSABILIDADES DO PETICIONÁRIO**:

1. Retirada do protocolo junto a Secretaria de Obras e Serviços Municipais;
2. Apresentar comprovante de pagamento das taxas respectivas.

e) – **DEMAIS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS**:

1. Envio ao cadastro imobiliário de documentos necessários para atualização de cadastro junto ao setor do imobiliário para atualização, alteração de fichas e ou controle de cadastro de imóvel, no que couber etc.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Município de Canitar, 12 de Julho de 2.023.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal